



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
DIRETORIA**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº: 01205.000245/2020-55**

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços no 02/2020 - Execução da OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO "GUILHERME DE LA PENHA" DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.**

**ASSUNTO: Análise derradeira ao Recurso hierárquico interposto pela empresa PLANA CONSTRUÇÕES COM E REPRES. LTDA (SEI nº 6258573).**

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPEG, Sr. Humberto Junior Costa Queiroz,**

Senhor Presidente,

Tendo sido recebido para apreciação derradeira nessa diretoria o julgamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL/MPEG, exarada por vossa senhoria na condição de Presidente da referida comissão, passo a decidir sobre a ocorrência.

Em breve resumo, trata-se do recurso interposto tempestivamente pela empresa PLANA CONSTRUÇÕES COM E REPRES. LTDA (SEI nº 6258573) com objetivo contestar o Resultado de Julgamento das Propostas da TP nº 02/2020 divulgado no DOU de 10/12/2020 (SEI nº 6243882) no qual declarou como vencedora a proposta da Empresa CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA. Os pontos levantados pela recorrente no embasamento do seu pedido já foram elencados na decisão 6272406.

Em sede de contrarrazões, a CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA rebateu os pontos levantados pela recorrente, conforme já elencado na decisão 6272406.

Em sua decisão acerca do recurso, a CPL/MPEG, resumidamente, conheceu o recurso interposto pela empresa PLANA CONSTRUÇÕES COM E REPRES. LTDA e no mérito negou-lhe provimento, pois os erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe a manifestação do Núcleo de Engenharia do MPEG, que tecnicamente demonstrou que a decisão da CPL/MPEG no certame foi acertada ao declarar a CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA como vencedora da tomada de preços. Em verdade os pontos levantados pela recorrente ou não encontram lastro fático ou não tem robustez, sendo sanáveis, para acarretar motivo suficiente para a desclassificação de uma proposta.

Considerando a decisão da CPL/MPEG e o Memorando 466 6270729, resta evidente que o edital foi cumprido durante o processo licitatório, não havendo vício insanável que fulmine o princípio da isonomia entre os participantes do certame.

**Pelo exposto, mantenho a decisão exarada pela CPL/MPEG que na análise das Propostas da TP nº 02/2020 declarou como vencedora a proposta da Empresa CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA. Assim, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PLANA**

**CONSTRUÇÕES COM E REPRES. LTDA e no mérito NEGÓ provimento ao mesmo, pelas razões discutidas na decisão 6272406 e no Memorando 466 6270729.**

Retorno o processo à CPL/MPEG para andamento das demais fases do processo licitatório.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**Ana Luisa K. M. Albernaz**

Diretora do MPEG - Portaria nº 3.374/2018-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 24/12/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6279336** e o código CRC **AE875396**.